



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 274/2023.

Introduz alterações na Lei nº 3.723, de 6 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Concilia Cabo Frio, destinado à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 1º da Lei nº 3.723, de 6 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Concilia Cabo Frio, destinado à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º O Programa terá a duração fixada em edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Fazenda, limitada a vigência ao exercício financeiro de 2023.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 3.723, de 2023 passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Os grandes devedores, assim considerados os contribuintes com débito junto à Fazenda Municipal superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderão liquidar os débitos mediante transação por adesão à uma das seguintes modalidades: (AC)

I - redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 4 (quatro) parcelas consecutivas;

II - redução de 80% (oitenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 10 (dez) parcelas consecutivas;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 18 (dezoito) parcelas consecutivas;

IV - redução de 40% (quarenta por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas;

V - redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 36 (Trinta e seis) parcelas consecutivas.

§5º De forma a dar efetividade ao Programa, os grandes devedores poderão transacionar com a Fazenda Pública, mediante proposta de valor de entrada não inferior a 30% (trinta por cento) do valor total do débito. (AC)

§6º No caso do § 5º, o valor de entrada deverá ser sobre o montante da dívida e o valor restante poderá ser parcelado com redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos moratórios e multas em até 12 (doze) parcelas.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 2º do art. 6º da Lei nº 3.723, de 2023.

Cabo Frio, 11 de setembro de 2023.

MAGDALA FURTADO

Prefeita